



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 181 de 12 de Novembro de 1971

“Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições”

A Câmara Municipal de Gonçalves decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1972, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação	Cargos	Vencimentos anuais	
Nº de Cargo		Cr\$	
1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura			
02	1 – Secretário – FG	<u>3.000,00</u>	3.000,00
2 – Serviço de Fazenda			
10	1 – Chefe do Serviço de Fazenda – FG	4.200,00	
12	1 – Fiscal Geral – FG	<u>3.000,00</u>	7.200,00
4 – Serviço de Contabilidade			
16	1 – Contador – FG	<u>4.800,00</u>	4.800,00
5 – Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social			
61	2 – Professoras Normalistas	216,00	5.184,00
	16 – Professoras de Cr\$ 129,60	<u>24.883,20</u>	30.067,20
7 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem			
42	1 – Motorista	<u>2.400,00</u>	2.400,00

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal as seguintes 5 (cinco) funções gratificadas de diversos valores mensais.

- 1 – Amanuense da Câmara Municipal
- 2 – Secretário
- 3 – Chefe do Serviço de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

4 – Contador

5 – Fiscal Geral

Art. 3º - Ficam fixadas em 6% (seis por cento) mensais, por dependente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 4º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal nos termos do artigo 114 § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Amanuense da Câmara Municipal e Secretário.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto – Executivo de distribuição.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1972.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, aos 12 de Novembro de 1971.